



MPV 1061
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1061 de 2021)

SF/21178.70309-60

Acrescente-se, onde couber, artigo à MPV 1061, de 2021:

Art. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada, responsável pela manipulação de dados dos proponentes aos benefícios citados nesta Lei, será responsabilizado quando, dolosamente, com o intuito de beneficiar ou prejudicar:

I - inserir ou facilitar a inserção de dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício;

III – privilegiar ou facilitar o privilégio, sob argumentos diversos do estipulado na Lei, da posição do beneficiário na fila do recebimento dos benefícios;

§ 2º O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput, fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

§ 3º Não se aplicam os descontos no pagamento das multas ou ressarcimento pelos infratores, previstos no § 2º do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.836 de 2004 que instituiu o Bolsa Família, alterada pela Lei 12.512 de 2011, no seu artigo 14º, define a penalização dos agentes públicos, contratados ou conveniados, quando da manipulação dolosa de informações ou privilégios de recebimento dos benefícios.



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

A Medida Provisória 1061, que reedita, com outros nomes, os Programas propostos por Governos passados, elimina da proposta de Lei, os dispositivos que preveem penalização pelas ações dolosas de servidores públicos ou conveniados.

Indubitavelmente, a ausência de penalização causa real sensação de impunidade facilitando, e até estimulando, a ação de fraudadores.

Devemos recordar os inúmeros casos de recebimento indevido, noticiados e comprovados por ocasião do pagamento do Benefício Emergencial promovidos na crise da Pandemia do Covid.

Assim, a presente emenda pretende acrescer à Lei que será gerada desta MPV, importante dispositivo preventivo, previsto e aprovado pelos Legisladores nas edições passadas dos Programas semelhantes.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21178.70309-60